SG-MF
BIBLIOTECA CENTRAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral da Contabilidade Pública
Gabinete de Estudos António José Malheiro

EQUILÍBRIO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

por JOÃO MARIA DA SILVA

1969

As ideias contidas neste trabalho não vinculam esta Direcção-Geral e são da responsabilidade do seu autor

APRESENTAÇÃO

Quem como nós, que nos encontramos na Junta de Energia Nuclear, chefia o sector administrativo de um departamento técnico não poucas vezes se encontrará perante o impedimento legal de dar satisfação aos justos anseios dos funcionários técnicos.

Esse facto, aliado ao propósito de provar por A + B que nem sempre todas as facilidades pretendidas estão ao alcance do chefe administrativo, está na base da feitura do presente trabalho.

Um dos problemas mais cruciais é o do cabimento de verba - expressão que significa não só a rubrica orçamental em que a despesa deva classificar-se, como também a existência de disponibilidades na respectiva dotação que comportem o encargo a satisfazer.

Ora, foi, precisamente, uma controvérsia suscitada sobre tão magna questão que sugeriu a ideia de transpor para o papel algo dos nossos conhecimentos sobre o assunto.

Não escrevemos nem para entendidos nem para leigos. Daí a falta de desenvolvimento exigido pelos primeiros e de simplicidade conveniente aos segundos.

É, portanto, aos funcionários técnicos, especialmente aos da Direcção-Geral dos Serviços de Prospecção e Exploração Mineira da Junta de Energia Nuclear, por quem nutrimos elevada dose de simpatia, estima e apreço, que se destina este livro na consoladora esperança do seu bom acolhimento e da sua utilidade, porque há-de, certamente, ampliar noções, consolidar ideias, esclarecer pontos de vista e definir atitudes.

Supomos ter dado provas suficientes de inestimável apoio ao sector técnico e que não há razões de queixa da nossa colaboração assente nas seguintes coordenadas: sentido de entreajuda, espírito de solidariedade, desejo de bem servir e dedicação pelo serviço. As demonstrações de simpatia que temos recebido dão testemunho eloquente

do apreço pela nossa colaboração e dão-nos a satisfação de ver em cada técnico um amigo. Feliz circunstância essa, porque, dentro daquele princípio que nos norteia e exaltado pelo Papa João XXIII, na encíclica "Pacem in Terris", de procedermos com imparcialidade humana sem nos deixarmos dobrar por interesses, estamos certos de que uma nossa tomada de posição contrária aos desejos de qualquer será por si aceite com naturalidade, compreensivamente.

Oxalá o bom mestre de sempre, que é o tempo, venha a confirmar as esperanças que se alimentam de ver os técnicos manifestarem cada vez mais interesse pelas questões ligadas ao orçamento — a pedra angular da contabilidade pública — no que só haverá vantagens: para eles próprios, por serem mais completos na sua profissão; para os administrativos, por verem facilitada a sua missão; para os serviços, por se tornarem mais eficientes; para o Estado, enfim, por um mais oportuno e adequado emprego dos dinheiros públicos.

Eis o que sinceramente deseja o AUTOR.

C A P I T U L O I

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Tomada a expressão pelo seu conteúdo etimológico, dir-se-ia haver equilíbrio orçamental no caso de igualdade entre as receitas e as despesas. Porém, na terminologia financeira, o excesso das receitas sobre as despesas, que o mesmo vale dizer saldo positivo, significa equilíbrio.

Vem de longa data o problema de se evitarem os saldos negativos, as preocupações emanadas desse facto e as providências tomadas tendentes ao equilíbrio das contas públicas.

Para melhor se aquilatar da transcendência da problemática do equilíbrio das contas públicas, traça-se em leves pinceladas um bosquejo do direito orçamentário português que mostra à sociedade os esforços envidados no decurso dos séculos em prol do equilíbrio.

Assim, começamos por notar que já em 1258 o Regulamento da Casa Real acusava "deficit".

Embora por outras razões de maior peso, não podemos, contudo, abstrair de que, tanto as "talhas" impostas por D.Diniz aos eclesiásticos e às igrejas, como a criação, por D.João I, nas Cortes de Coimbra de 1387, de uma receita permanente com o lançamento das sisas, constituiram medidas com vista ao estabelecimento do equilíbrio.

As Ordenações Afonsinas apresentam-nos uma conta comparando as receitas e as despesas e mostrando um saldo negativo.

No século XVI o princípio de equilíbrio está bem patente, quer no Regimento dos Vedores que proibia a cada oficial da "Fazenda" pagar mais do que aquilo que tivesse recebido, quer no Regimento dos Contadores não permitindo que se recebessem nas arrematações lanços menores do que os oferecidos no ano anterior.

Em 1761 o Marquês de Pombal, com a reforma do Erário Régio, a criação da Secretaria de Estado da Fazenda e a introdução do sistema centralizador, tinha por objectivo o equilíbrio das contas públicas.

A constituição política de 1822, impondo ao Ministro da Fazenda a obrigação de apresentar às Cortes um orçamento geral de todas as despesas públicas, visava igual fim.

Nos Regulamentos de Contabilidade Pública de 1863 e 1881 estão codificadas múltiplas regras concernentes à defesa do equilíbrio.

No entanto, os "deficits" agravaram-se de forma alarmante causando bem justificadas apreensões e as mais acerbas críticas, até que, no ano de 1913, o Dr. Afonso Costa, com as célebres Leis Travões, tomou drásticas medidas que lhe permitiram equilibrar o orçamento, facto que só viria a repetir-se com a gestão da Pasta das Finanças pelo Prof. Dr. Oliveira Salazar para, daí por diante, se manter permanente a situação superavitária.

Se considerarmos que o circuito, dentro do qual se realizam as operações financeiras da Administração Pública, abre com o Orçamento Geral do Estado — instrumento de prospecção da panorâmica nacional durante o ano económico — não será difícil compreender o motivo por que Salazar começou a sua acção governativa, pode dizer-se, com a reforma orçamental.

Nesse diploma básico — Decreto nº. 15 465, de 14 de Maio de 1928 —, a que seguiria uma série exaustiva de providências legislativas, ficou patente e de forma inquestionável o princípio expresso na palavra EQUILÍBRIO.

Posto que naquele decreto se exigisse apenas — Artº. 14º. §2º.— o equilíbrio das receitas ordinárias com as despesas da mesma natureza, e só em 1933 na Constituição Política —Artº. 66º.— se impusesse o equilíbrio entre a totalidade das receitas e despesas, isto é, ordinárias e extraordinárias, a verdade é que, pràticamente, esse equilíbrio ficou assegurado em 1928 com a fixação, no artº. 16º., dos casos taxativos das despesas extraordinárias, ou seja, as destinadas:

— à restauração da economia nacional e fomento económico.

— à defesa da ordem pública em circunstâncias excepcionais.

Publicado, então, o primeiro orçamento equilibrado, facto que viria a concretizar-se na Conta Geral do Estado desse ano económico e a reflectir-se no equilíbrio das Finanças Públicas com repercussões sérias no equilíbrio económico e social, convertia-se, enfim, numa espantosa realidade a quimera ancestral. O equilíbrio era a palavra de

ordem, prenhe de enforia e de impressionismo, de tal sorte que andava de boca em boca a ressonante expressão "é tudo uma questão de equilíbrio" pronunciada pelo Mestre de Finanças numa entrevista sensacional do jornalista António Ferro.

Compreende-se, por isso, a visível satisfação que transparece das palavras de Salazar, trespassadas de ironia queiroziana, ao pedir humildemente perdão aos detractores da sua obra por as contas não se limitarem a confirmar o equilíbrio previsto nos orçamentos mas apresentarem saldos fortemente positivos.

É, outrossim, perfeitamente justificável o nosso orgulho quando, perante a notícia do pedido do ministro britânico Chamberlain, na Câmara dos Comuns, para que lhe apontassem um país com as contas equilibradas em dois anos seguidos, comentámos: Portugal ! O nosso País tinha então as contas públicas equilibradas durante seis anos consecutivos e apresentava o sétimo orçamento com saldo positivo.

Da importância enorme e do sumo interesse de que se reveste o equilíbrio orçamental dão medida exacta os depoimentos valiosos de documentos oficiais e de tratadistas que de momento nos ocorrem e que passamos a citar.

Em 1840 proclamava, nas Cortes, J.M. Grande que, se quiséssemos continuar a existir como Nação livre, tínhamos de igualar a nossa receita com a nossa despesa.

No relatório do já mencionado Decreto nº. 15 465, fez-se a afirmação de que o equilíbrio das contas públicas é a base e condição necessária ao desenvolvimento da produção nacional.

No relatório do Decreto-Lei nº. 24 124, de 30 de Junho de 1934, que pôs em execução o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1934/1935, frisou-se que tudo teria de ser sacrificado ao equilíbrio das contas públicas sobre que assentaria a obra de rejuvenescimento nacional.

O Engº. Araújo Corrêa, no seu judicioso Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1957, afirmou que o equilíbrio financeiro é condição fundamental da administração progressiva.

Navegando nas mesmas águas, diz-nos o eminente economista francês, Jacques Rueff, que é pelo "déficit" orçamental que os homens perdem a sua liberdade.

Do outro lado do Atlântico, assevera Luís de Sousa Gomes que a força e o prestígio de um Estado dependem das condições do seu orçamento, pois a ordem nas finanças é indispensável ao crédito público e, conseguintemente, à prosperidade e ao progresso do país.

Como é óbvio, o valor prático do equilíbrio do orçamento seria nulo, se o equilíbrio não viesse a confirmar-se na conta que, ao fim e ao cabo, é o orçamento corrigido — o resultado da execução orçamental.

Para se alcançar aquele objectivo supremo recorre-se a uma série de providências clássicas que podemos assim esquematizar:

— Medidas de carácter financeiro, quer limitando as despesas extraordinárias a casos taxativos, quer fixando os casos em que é legítimo recorrer ao empréstimo, ou seja, com o fomento económico, com a defesa da ordem pública em circunstâncias excepcionais, com o reembolso extraordinário da dívida pública, com o aumento extraordinário do património nacional e as que devam ser satisfeitas pelos saldos de anos económicos findos.

— Normas especiais de administração tais como o rigor e a parcimónia nos gastos, o regime duodecimal, a dificuldade das transferências de verbas e o condicionamento dos créditos adicionais à contrapartida em anulações doutras despesas ou em aumento de receitas, etc..

— Regras de organização orçamental — anualidade, unidade, universalidade, não consignação, orçamento bruto e especialização.

Garantido, assim, o equilíbrio das contas públicas e verificado, sobretudo nos últimos anos, um apreciável excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, poderá parecer que ou é demasiada a carga tributária dos cidadãos, e, nesse caso, há que suavizar os impostos, ou o sector público é impotente para levar a cabo certos empreendimentos, e, então, impõem-se novos rumos.

A verdade, porém, é que esses saldos, fortemente positivos, provêm, na essência, de serem classificadas de extraordinárias as despesas com o fomento e restauração da economia nacional, as quais, tan-

to pela sua permanência como pela sua utilidade, são consideradas despesas ordinárias, quer sejam apreciadas pelo critério financeiro quer pelo económico.

Além disso, é de ter em conta, no conceito hodierno das Finanças, a interligação dos fenómenos financeiro e económico e, por conseguinte, a função redistribuidora do Estado em lançar de novo no circuito o que recebeu dos contribuintes, investindo as somas arrecadadas e contribuindo para o desenvolvimento das fontes de riqueza nacional e para um próximo futuro aumento da capacidade tributária dos cidadãos.

Por outro lado, o Estado, subtraindo os rendimentos dos particulares, atenua o excesso de procura e combate a inflação, protegendo, desta forma, os consumidores, em especial os de economias mais débeis.

Finalmente, o volumoso excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza é, ainda, a resultante da política orçamental orientada no sentido de obter, por esta forma, a total cobertura dos encargos com a defesa dos territórios ultramarinos, destinando-se o produto dos empréstimos ao financiamento dos encargos com a intensificação do desenvolvimento económico.

Julga-se ficarem suficientemente justificados, embora de modo sucinto, os saldos, aparentemente excessivos, das nossas contas públicas.

Nos regimes do dirigismo económico, em que o equilíbrio orçamental é deliberadamente sacrificado e o deficit tolerado e sistemàticamente organizado, essa política, assente na realização de despesas até ao limite do potencial humano, visa o equilíbrio económico à custa do desiquilíbrio orçamental através da diminuição dos impostos e da consequente baixa de receitas públicas, bem como do aumento de despesas com investimentos e da correlativa melhoria dos serviços e fornecimentos efectuados pelos particulares.

Elevado, como é óbvio, o poder de compra dos particulares, aumentam na mesma medida os consumos, os investimentos, a produção e o rendimento nacional. Daí o acréscimo das receitas do Estado, ao mesmo tempo que decrescem as despesas assistenciais pela diminuição dos necessitados de auxílio. Caminha-se assim para a retoma do equilíbrio orçamental que será alcançado, logo que a crise seja debelada e o equilíbrio económico restabelecido.

A questão aqui ventilada suscita o problema do controle de mérito das despesas públicas, no tocante à oportunidade da sua realização e aos resultados obtidos para os serviços e para os cidadãos.

Com efeito, pretendendo-se o desenvolvimento das fontes de receitas, necessàriamente que hão-de ter prioridade as despesas de capital fixo sobre as de funcionamento; que, dentro destas, se hão-de adquirir bens de consumo duradouro de preferência aos gastos fungíveis; que, relativamente às despesas activas se devem realizar em primeiro lugar as directamente produtivas; que, além do grau de reprodutividade do investimento, é de ponderar se o mesmo não redunda em prejuízo doutro mais reprodutivo ou, mesmo da economia vista no seu conjunto.

C A P Í T U L O II

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, expressão em que, justamente, acabou o capítulo primeiro, é o tema do capítulo segundo e a essência deste modesto e despretensioso trabalho que tem por escopo evidenciar a necessidade e as vantagens de, na realização das despesas públicas, se atender aos fins a que as mesmas se dirigem, nos precisos termos do Decreto-Lei nº. 29 724, de 28 de Junho de 1939.

Procede do exposto que os serviços, ao elaborarem, no primeiro semestre de cada ano, os projectos de orçamento para o ano seguinte, devem fazer um estudo aturado das suas necessidades, por forma que, tanto quanto possível, os cálculos sejam exactos.

Esses projectos depois de corrigidos, primeiro pelo Ministro da Pasta e depois pelo das Finanças, aos quais são apresentados, respectivamente, pela Repartição de Contabilidade Pública junto do Ministério e pela sua Direcção-Geral, são elementos básicos da elaboração do Orçamento de despesas que faz parte integrante do Orçamento Geral do Estado, coordenado na Repartição do Orçamento da aludida Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Elaborada por este Departamento a Lei de autorização de receitas e despesas, vulgarmente designada por Lei dos Meios, é apresentada pelo Ministro das Finanças, em 25 de Novembro, à Assembleia Nacional, onde é discutida até ao dia 15 de Dezembro. Em complemento dela e para lhe dar força executória, publica o Governo, até ao fim do ano, o decreto orçamental.

Ficam, assim, os serviços habilitados a realizar despesas por conta das dotações que lhes são consignadas no orçamento, as quais constituem créditos concedidos pelos Ministérios das Finanças. Esses créditos dizem-se ordinários, para distinção dos adicionais de que adiante falaremos com mais pormenor.

Importa frizar que os referidos créditos estão, nuns casos, su

jeitos à dedução de 10 por cento e ao regime duodecimal, o que equivale a dizer que, em tais circunstâncias, sòmente podem ser utilizados até ao limite máximo de 90 por cento e na proporção de 1/12 por cada mês. Mediante autorização do Ministro das Finanças, podem ser antecipados os duodécimos, e, tratando-se de verbas com aplicação concretizada e delimitada quanto aos fins especiais a que se destinam, também podem ser utilizados os dez por cento.

Sendo as dotações de cada serviço distribuídas pelas três classes de despesas e, dentro destas, discriminadas por artigos, números e alíneas, é intuitivo que qualquer despesa está subordinada à correspondente rubrica.

Doutra forma não se justificaria a esquematização do orçamento das despesas tal qualmente se apresenta, bastando que a inscrição fosse feita por verbas globais, o que, sem sombra de dúvida, seria mais fácil, mas iniludìvelmente mais imperfeito e incompleto, e de modo algum satisfaria aos múltiplos fins que o orçamento prossegue.

Pode, isso sim, discordar-se de uma excessiva pulverização das verbas, em que o agrupamento de algumas afins poria cobro a complicações e embaraços nos serviços. Pode, é um facto, considerar-se que a classificação constante do Decreto-Lei nº. 29 724, já citado, é absoleta e devia ser actualizada ou, com mais propriedade, refundida dando-se-lhe uma feição económica. Porém, enquanto a lei estiver em vigor, não se vê outra alternativa que não seja a do seu total cumprimento, até porque estão previstas sansões disciplinares e pecuniárias.

Passando em revista as leis de contabilidade pública, anotamos os preceitos que mais expressamente versam a matéria em estudo.

No artº. 20º. da Lei de 20 de Março de 1907 esclarece-se que as somas votadas para qualquer despesa pública não podem ter aplicação diversa.

No nº. 1º. do artº. 25º. da 3ª. carta de lei de 9 de Setembro de 1908 dispõe-se que os créditos não podem ser aplicados a fins diversos dos consignados nas respectivas rubricas.

O Decreto nº. 16 670, de 27 de Março de 1929, no seu artº. 13º., proíbe expressamente a realização de despesas que não tenham sido inscritas no orçamento e que se contraiam encargos que excedam as dotações orçamentais.

No artº. 13º. do Decreto nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930, referem-se os três requisitos básicos para a realização das despesas:

1º. - Lei que autoriza a despesa.

2º. - Descrição orçamental em que a despesa possa ser classificada e compreendida.

3º. - Cabimento na respectiva dotação, levando em conta os encargos prováveis que por ela tenham de ser satisfeitos.

O Decreto-Lei nº. 25 299, de 6 de Maio de 1935, no seu artº.5º., impõe aos serviços do Estado, como condição "sine qua non" para a realização de qualquer despesa, a inclusão prévia da mesma em orçamento anual aprovado pela entidade competente.

Finalmente, no artº. 10º. do já mencionado Decreto-Lei nº.29 724, preceitua-se que as despesas de cada serviço só podem efectuar-se conforme as classificações inscritas na divisão do orçamento que lhe respeita.

Demonstrada de forma inconcussa a exigência legal da afectação de verba orçamental e de disponibilidade bastante, para se poder assumir determinado encargo, cabe acentuar que a inobservância desta norma, a despeito da sua rigidez, não constitui, todavia, nulidade insuprível, pois motivos há, imprevistos e de força maior, permissivos da transposição desse obstáculo e justificativos de tal actuação. É o caso, v.g. da porta de entrada desfeita e de falta de verba para mandar colocar outra. Evidentemente que a primeira coisa a fazer é proceder à colocação da porta e, em seguida, diligenciar no sentido de ser efectuado o pagamento. Trata-se de uma excepção à regra, cuja regularização consiste em obter disponibilidades na correspondente dotação do próprio ano ou promover o pagamento no ano seguinte, em regra por conta de uma verba global inscrita, precisamente, para casos desta natureza.

Na primeira hipótese, ou seja, a do pagamento dentro do próprio ano económico, procede-se à inscrição ou ao reforço de verba, consoante se trate de inexistência ou insuficiência de dotação orçamental.

A inscrição de verba é feita por meio de crédito especial, que pode ser:

A - Absoluto ou mais instante, em que não é obrigatória a contra partida imediata, podendo, portanto, mais tarde o Governo obter os fundos destinados a essas despesas, quando o orçamento não apresente saldo que as comporte. Na prática, no decreto de abertura de crédito é também indicada a contrapartida.

B - Relativo ou menos instante, em que se exige logo contrapartida em anulação noutras dotações ou em aumento de receitas. Na actual conjuntura, a abertura de um crédito especial a favor de determinado serviço está condicionada à contrapartida em anulação de dotações desse mesmo serviço.

Os créditos especiais mais instantes são abertos nos casos referidos no Artº. 33º. do Decreto nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930, ou seja:

a) Para serviço da dívida pública.

b) Para pagamento de pensões de sangue.

c) Para pagamento de despesas que, por sentença dos tribunais com trânsito em julgado, o Estado seja compelido a satisfazer.

Os créditos especiais menos instantes são abertos nos casos previstos no Artº. 35º. daquele mesmo diploma, isto é:

a) Para despesas autorizadas por leis posteriores à lei anual de receita e despesa.

b) Para despesas de higiene, saúde e conforto.

c) Para despesas de comunicações.

d) Para impressos.

e) Para as despesas dos serviços que, por disposição especial, estejam autorizados a despender a totalidade das receitas consignadas a esses serviços.

f) Para as despesas compreendidas nó § único do Artº. 9º. deste decreto, quando no orçamento não haja dotação aplicável.

g) Para as despesas de anos económicos findos.

A alínea f) refere-se a importâncias relativas a encargos resultantes de contratos cujas obrigações só se tornaram efectivas depois de findo o ano económico em que esses contratos foram realizados.

Todos aqueles créditos são abertos no Ministério das Finanças a favor do Ministério a que competirem as despesas, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças e decreto referendado por ele e pelo da pasta a que interessar o crédito, e são registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública em face da respectiva minuta examinada e visada pelo Tribunal de Contas.

Fora dos casos mencionados, os decretos de abertura de créditos especiais devem ser referendados por todos os Ministros, nos termos do Artº. 2º. do Decreto-Lei nº. 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, salvo, evidentemente, os casos expressamente previstos na lei de que se cita, a título exemplificativo, o pagamento de subsídio por morte à pessoa de família do funcionário falecido.

Quanto ao reforço de verba, além do que acaba de se expor relativamente à inscrição, a alteração orçamental pode, também, ser feita por meio de transferência dentro da mesma classe de despesas de uma divisão ou serviço, nos termos do Artº. 17º. e seus §§ do Decreto nº. 16 670. Dentro do mesmo número, e dentro do mesmo artigo nas classes de "pessoal" e de "pagamento de serviços e diversos encargos", as transferências são autorizadas por despacho do Ministro respectivo publicado no Diário do Governo. De número para número na classe de "material" e de artigo para artigo, as transferências carecem do visto favorável do Ministro das Finanças e são efectuadas por meio de decreto.

Tratando-se de alteração de rubrica, a mesma sòmente pode ser feita mediante decreto referendado por todos os Ministros. Parecerá irrisório, aos espíritos menos esclarecidos sobre a matéria, que, por vezes, uma simples troca de palavras dê lugar a um processo tão complicado. A verdade, porém, é que a alteração de rubrica, simples na aparência pode dar lugar a importante modificação no orçamento, e, por isso mesmo, tem de se rodear de todas as cautelas. Daí a exigência do decreto referendado por todos os ministros.

Como fàcilmente se deduz, as aludidas alterações reportam-se ao Orçamento Geral do Estado.

Relativamente aos serviços com autonomia administrativa e financeira, como a Junta de Energia Nuclear, as alterações nos seus orçamen

tos privativos são operadas através da elaboração de orçamentos suplementares. Ressalta do exposto que, no caso de as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado a esses serviços sofrerem alteração, se procede à necessária abertura do crédito especial e, seguidamente à indispensável elaboração do orçamento suplementar, no qual, òbviamente, se inscreve, na receita, a importância do aludido crédito e, na despesa, igual montante com indicação da rubrica ou rubricas a que é afecto. Sendo a alteração consequente de reajustamentos levados a efeito durante a execução orçamental, os aumentos numas dotações são compensados pelas diminuições noutras, por forma a preservar-se a igualdade entre as receitas e as despesas dos orçamentos privativos.

A propósito dos orçamentos privativos elaborados, como atrás se disse, pelos serviços com autonomia administrativa e financeira, tem interesse, mòrmente se se atentar nos objectivos do presente trabalho, fazer uma resenha da matéria versada no aludido Decreto-Lei nº. 25 299, tomando para exemplo a Junta de Energia Nuclear.

Com base nas previsões feitas pelos seus serviços, a J.E.N. envia até 30 de Junho, à 1ª. Repartição de Contabilidade Pública o projecto de orçamento para o ano seguinte.

Inscrita no Orçamento Geral do Estado, orçamento dos Encargos Gerais da Nação — Presidência do Conselho — a dotação consignada à Junta de Energia Nuclear, esta elabora o seu orçamento ordinário incluindo, na receita, aquela dotação e outras que prevê arrecadar em resultado da sua actividade e, na despesa, igual montante distribuido pelos vários serviços e com a discriminação idêntica às do Orçamento Geral do Estado.

Aprovado o orçamento pelo Presidente do Conselho, é o mesmo remetido, em duplicado, à Repartição do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para efeitos de visto do Ministro das Finanças.

Dentro de 30 dias, a contar da aprovação, é enviada uma cópia ao Tribunal de Contas.

Havendo durante o ano, como é natural, necessidade de reforçar uma ou mais verbas à custa do aumento de receitas próprias ou de diminuição noutras dotações, procede-se à elaboração de um orçamento suplementar sujeito às formalidades indicadas.

De notar que apenas podem ser elaborados dois orçamentos suple-

mentares, salvo tratando-se de:

— Subsídios extraordinários concedidos pelo Estado;

— Despesas a custear por meio de empréstimos;

— Despesas urgentes e imprevistas impostas por lei ou em caso de sinistro ou de calamidade pública;

— Pagamento de subsídio de morte às famílias dos funcionários falecidos.

No caso de reforço da dotação global inscrita no Orçamento Geral do Estado, é, obviamente, a importância desse crédito adicional que servirá de contrapartida às dotações a incluir no respectivo orçamento suplementar.

Se o encargo não for satisfeito dentro do ano económico em que foi assumido, no ano seguinte passará a fazer parte de "despesas de anos económicos findos", cujo pagamento pode ser feito, conforme os casos, por uma das formas seguintes:

A — Pela dotação correspondente do orçamento do ano económico que estiver correndo:

a)- Ao abrigo do disposto no artº. 8º. do Decreto nº. 18381, tratando-se de "despesas com o pessoal" e "pagamento de serviços e diversos encargos" que, normalmente, pela natureza ou condições especiais de liquidação, não possam ser processadas a tempo de poderem ser pagas dentro do período complementar do ano económico a que respeitam, isto é, até 14 de Fevereiro.

b)- Ao abrigo do preceituado no § único do Artº. 9º. do mesmo decreto, quando respeitem a encargos resultantes da execução de contratos cujas obrigações só se tornem efectivas depois de findo o ano económico em que esses contratos foram realizados.

B — Pela verba global de "Despesas de anos económicos findos" inscrita no orçamento de cada Ministério, para os casos previstos nos seguintes dispositivos legais:

I - Artº. 15º. do Decreto nº. 16 670:

a) Créditos que não puderam ser satisfeitos nos prazos regulamentares por demora no deferimento das pretensões dos interessados apresentadas em tempo perante a autoridade competente.

b) Dívidas a impedidos nos termos do Código Civil.

c) Créditos legalmente constituídos não incluídos nas contas de liquidação de despesas por motivo cuja justificação ao Ministro das Finanças, por intermédio da Contabilidade Pública, compete apreciar.

II - Artº. 11º. do Decreto nº. 18 381:

— Despesas autorizadas mas não pagas dentro do ano económico. O respectivo processo é organizado a requerimento do interessado que assina sobre um selo de 20$00, só podendo conceder-se deferimento, quando haja motivo justificado para a falta de recebimento.

III - Artº. 3º. do Decreto nº. 19 304, de 30 de Janeiro de 1931:

— Importâncias em dívida pelo Estado, relativas a processos de habilitação administrativa de herdeiros que não possam ser pagas em conta do ano a que digam respeito.

IV - Artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914:

— Em casos de comprovada impossibilidade de se ter dado cumprimento ao disposto no artº. 13º. do Decreto nº. 16 670 (inexistência ou insuficiência de dotação), mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças e decreto referendado por todos os ministros.

V - Artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 26 966, de 1 de Setembro de 1936:

— Encargos contraídos com infracção do artº. 13º. do Decreto nº. 16 670 e do artº. 37º. do Decreto nº. 22257, de 25 de Fevereiro de 1933 (falta de lei permissiva da realização da despesa) mediante autoriza-

ção do Ministro das Finanças em despacho visado pelo Tribunal de Contas, subsistindo a responsabilidade dos infractores.

De notar que determinados encargos com infracção do citado Artº. 13º. do Decreto nº. 16 670 são pagos no ano seguinte mediante simples despacho, com dispensa, portanto, de decreto ao abrigo de legislação especial. Cita-se como exemplo o subsídio por morte pago à pessoa de família do funcionário.

No caso concreto, atrás focado, da colocação de uma nova porta de entrada do serviço, em que não havia dotação e o encargo transitou para o ano económico seguinte, o pagamento é feito por conta da verba de "Despesas de anos económicos findos" e mediante decreto referendado por todos os Ministros, isto mesmo nos Serviços com orçamento privativo.

Se, em vez daquela despesa considerada inadiável, fosse, por exemplo, a compra de um armário, que, embora necessário, podia aguardar, entravam em funcionamento os Artºs. 1º. e 2º. do Decreto-Lei nº.26966 e o Artº. 37º. do Decreto nº. 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933. Quer dizer, o serviço pagava o encargo mediante despacho do Ministro das Finanças, o qual seria remetido com o processo ao Tribunal de Contas que puniria o responsável, para indemnização ao Tesouro, com multa de importância não inferior à do pagamento autorizado, sem prejuízo de qualquer responsabilidade disciplinar ou criminal que no caso houvesse.

Nos termos do preceituado no Artº. 1º. do Decreto-Lei nº.30 294, de 21 de Fevereiro de 1940, a entidade a que competir o julgamento das contas ou o exame e verificação dos documentos de despesa dos Ministérios, quando das infracções praticadas não tenha havido dano para o Estado e não se revele o propósito de fraude, pode relevar a responsabilidade em que os infractores incorreram ou reduzi-la, condenando-os no pagamento de uma multa até 10 000$00, segundo a gravidade das faltas.

Ao abrigo do disposto no Artº. 1º. e seus §§ do Decreto-Lei nº. 36 672, de 15 de Dezembro de 1947, os responsáveis podem, com autorização do Ministro das Finanças, efectuar o pagamento em prestações, não podendo, porém, o prazo exceder dois anos a contar da data do despacho.

A terminar, salienta-se que as infracções pela classificação errada das despesas, quando não possam ser relevadas em virtude das cir-

cunstâncias especiais em que ocorreram, são punidas com a restituição pelos responsáveis da importância despendida ou com o pagamento pelos mesmos de uma multa até 2 000$00, segundo a gravidade da falta, de conformidade com a doutrina expressa no § 1º. do Artº. 10º. do Decreto--Lei nº. 29 724.

GABINETE DE ESTUDOS ANTÓNIO JOSÉ MALHEIRO

A) PUBLICAÇÕES EDITADAS

Em 1945:

1 - Organização do programa dos concursos para as diferentes categorias do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. (Esgotada).

Em 1949:

2 - 20 Anos de Administração Pública, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada).

Em 1950:

3 - Instruções para o processamento de folhas de despesa e requisições de fundos. (Esgotada).

Em 1951:

4 - Finanças Nacionais, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada).
5 - Palestras profissionais destinadas aos opositores a concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. (Esgotada).
6 - A Macroeconomia e a Ciência das Finanças, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.

Em 1952:

7 - Servidores civis subscritores da Caixa Geral de Aposentações vítimas de desastres em serviço. (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei nº. 38 523, de 23 de Novembro de 1951).
8 - Apontamentos para segundos-oficiais, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.
9 - Apontamentos para primeiros-oficiais, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1953:

10 - Orçamento Geral do Estado. - Instruções elaboradas nos termos do nº. 4º. da Portaria nº. 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos Serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.
11 - Subsídios para a organização do Balanço do Estado. (Esgotada).
12 - Apontamentos para terceiros-oficiais, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1954:

13 - Abono de família dos servidores do Estado. (Instruções para a execução do Decreto-Lei nº. 39 844, de 7 de Outubro de 1954). (Esgotada).
14 - Apontamentos para aspirantes, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1955:

15 - Normalização de informações e forma de apresentação de processos. (Esgotada).
16 - Os primeiros dez anos de vida do Gabinete de Estudos António José Malheiro.

Em 1956:

17 - Aquisições do Estado, autorização de despesas e dispensa de concurso público e contrato escrito (artigo 14º. da Lei nº. 2079, de 21 de Dezembro de 1955). (Esgotada).
18 - Contas de exploração e de estabelecimento das empresas do Estado (estrutura do mapa nº. 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).
19 - Rendimento médio. (Esgotada).
20 - Orçamentos privativos - Instruções elaboradas nos termos do nº. 5º. da Portaria nº. 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos Serviços, aprovadas por despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças, de 29 de Outubro de 1956. (Esgotada).
21 - Despesas de anos económicos findos. (Esgotada).
22 - Controle do trabalho em cada uma das secções. (Esgotada).

Em 1957:

23 - Remunerações acessórias. Regime de abonos na acumulação de cargos. Ajudas de custo. (Decreto-Lei nº. 40 872, de 23 de Novembro de 1956). Instruções para a sua execução aprovadas por despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças, de 4 de Janeiro de 1957. (Esgotada).
24 - Para uma melhor consciência administrativa: 1. Vamos racionalizar a utilização dos impressos?
25 - A selecção do pessoal para funções de chefia. (Esgotada).
26 - Comissão de Compras da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Seu funcionamento.
27 - Para uma melhor consciência administrativa: 2. Vamos racionalizar a utilização dos artigos de expediente? (Esgotada)
28 - O fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro. (Palestra proferida em 14 de Junho de 1957 pelo Director-Geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos).
29 - I Seminário para opositores ao concurso para chefes de secção.
30 - A Escola Nacional de Administração em França. (Esgotada).
31 - Despesas públicas - Seus efeitos económicos.
32 - Actividades económicas de Serviços do Estado - Uniformização da escrita digráfica e sua ligação com a contabilidade orçamental. (Esgotada).

Em 1958:

33 - Abono de família dos servidores do Estado. (Instruções para a execução do Decreto-Lei nº. 39 844, de 7 de Outubro de 1954, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 41 523 e 41 671, respectivamente de 6 de Fevereiro e de 11 de Junho de 1958). (Esgotada).

Em 1959:

34 - Método a seguir na conferência de recibos e averbamento destes nas autorizações de pagamento. (Esgotada).

35 - A estrutura e o funcionamento do Ministério das Finanças - A importância e a estrutura das receitas e despesas públicas em função do desenvolvimento económico do País.

36 - Inauguração da Biblioteca e tarefas adicionais para 1959. (Esgotada).

37 - II Seminário - Apreciação e discussão do trabalho do 1º. oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: "Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças". (Esgotada).

38 - Valorização profissional do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.(Palestra proferida pelo Chefe da 12ª. Repartição, Dr. Henrique Daries Louro). (Esgotada).

39 - Colóquio entre os Chefes de Secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas. (Esgotada).

40 - Tabelas de abonos e descontos ao pessoal do ensino primário e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas. (Esgotada).

41 - Tabelas para o cálculo e processamento de abonos aos funcionários colocados nos Serviços regionais do Ministério da Economia. (Esgotada).

Em 1960:

42 - A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas. (Palestra proferida pelo Adjunto do Chefe da 1ª. Repartição, Joaquim das Neves Santos).

43 - O problema da mecanização do processamento dos abonos dos Servidores e pensionistas do Estado. (Palestra proferida pelo Chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves).

44 - Construir o futuro sobre as posições conquistadas. (Palavras proferidas em 27 de Abril de 1960 pelo Dr. Aureliano Felismino, no Gabinete de Estudos António José Malheiro).

45 - Abonos às famílias de falecidos servidores. (Instruções para a execução do Decreto-Lei nº. 42 947, de 27 de Abril de 1960, e Portaria nº. 17 698, da mesma data, aprovando os modelos de impressos a utilizar).

46 - Organização e métodos nas Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, pelo Dr. Fernando Natividade Alves, Adjunto do Director-Geral da Contabilidade Pública.

47 - Tabelas de abonos e descontos aos assalariados de carácter permanente colocados nos Serviços (sem autonomia) regionais do Ministério da Economia e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas.

48 - Palestras proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

49 - Tabelas de abonos e descontos aos funcionários dos Serviços regionais do Ministério das Finanças.

50 - Elementos para a montagem da contabilidade digráfica de um estabelecimento do Estado com autonomia administrativa e financeira, pelo Dr. Jorge Naves.

51 - Tabelas de abonos e descontos aos Magistrados e funcionários dos Tribunais do Trabalho e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas.

52 - Para uma classificação económica das despesas públicas (Ensaio), pelo primeiro-oficial António Faria Moita.

O princípio hedonístico e a produtividade dos Serviços públicos - Manifestações espontâneas e providências adequadas através dos tempos, pelo segundo-oficial João Maria da Silva.

53 - Trabalhos de remodelação do Arquivo-Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

54 - Colóquio entre os chefes das secções de liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2ª. e 3ª. classes de despesas) e de requisições de fundos.

Em 1961:

55 - Tabelas de abonos e descontos aos funcionários colocados nos Serviços regionais do Ministério das Obras Públicas e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas.

56 - Organização e métodos - Algumas notas. (Palestra proferida pelo Chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves). (Esgotada).

57 - Tabelas de abonos e descontos aos assalariados de carácter permanente colocados nos Serviços (sem autonomia) regionais do Ministério das Obras Públicas e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas.

58 - Contabilidade do Estado; Balanço. Ponto do programa do concurso para chefes de secção. (Palestra proferida pelo Chefe da 2ª. Repartição, Raul da Silva Baptista).

59 - A classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário - Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções). Palestras proferidas pelo Chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos). (Esgotada).

60 - Temas de administração pública, pelo primeiro-oficial, António Leal Telo. (Esgotada).

Em 1962:

61 - Trabalhos dactilográficos - Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento (Palestra proferida pelo Chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves).

62 - Tabelas de abonos e descontos aos funcionários do Estado e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas.

63 - Apontamentos para terceiros-oficiais, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 18 596, de 14 de Julho de 1961.

64 - Instruções para a contabilização geral das receitas e despesas dos Serviços com autonomia administrativa. (Esgotada).

65 - Apontamentos para segundos-oficiais, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 18 596, de 14 de Julho de 1961.

66 - Política profissional - Palavras proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública, no acto de posse dos novos terceiros-oficiais realizado em 26 de Novembro de 1962. (Esgotada).

Em 1963:

67 - Tabelas de abonos e descontos aos funcionários colocados nos Serviços regionais do Ministério da Justiça e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas.

68 - Necessidade de formar e aperfeiçoar o pessoal burocrático - por António Júlio Simões de Aguiar.

69 - Instruções para a escrituração do livro de contas-correntes com as dotações orçamentais. (Serviços com autonomia administrativa). (Esgotada).

70 - Instruções para a escrituração do livro de contas-correntes com as dotações orçamentais. (Serviços sem autonomia administrativa).

71 - Instruções a observar na liquidação dos abonos dos servidores e dos pensionistas do Estado a incluir em folhas a elaborar por processo mecanográfico.

72 - Reorganização dos Serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. (Esgotada).

73 - Alguns aspectos da intervenção do Estado na vida económica - pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves.

Em 1964:

74 - A expansão da despesa extraordinária e o problema da sua cobertura, pelo Dr. Aureliano Felismino.

75 - Organização e métodos - Serviços de "entrada" e de "conta". (Instruções a observar pelas repartições da Contabilidade Pública na utilização dos respectivos impressos, aprovadas por despacho ministerial de 29 de Junho de 1954).

76 - Preparação de formadores de pessoal para a execução de novas técnicas, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada).

77 - Aspectos económicos e financeiros do Orçamento do Ministério das Obras Públicas - pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada).

Em 1965:

78 - Elementos de planificação administrativa - pelo primeiro-oficial João Maria da Silva. (Esgotada).

79 - Organização e Métodos - Serviço permanente de correio (Estudo). (Esgotada).

80 - Les nouvelles Techniques de Préparation et d'Aménagement du Budget.

81 - Pratiques Administratives appliquées à la Direction Générale de la Comptabilité Publique du Portugal.

Em 1966:

82 - Subsídio eventual de custo de vida.

83 - Normalização de informações e forma de apresentação de processos (2ª. edição corrigida e aumentada). (Esgotada).

Em 1967:

84 - Integração Económica Nacional - pelos Chefes de Secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.

85 - Normalização de expediente dos Serviços do Estado para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Propostas, ofícios e outro expediente de uso geral ou restrito).

86 - Subsídio eventual de custo de vida - 2ª. parte.

87 - Aptidão individual para o exercício de funções de chefia - pelo Chefe de Secção João Maria da Silva.

88 - Despesas com as forças militares extraordinárias destacadas nas províncias ultramarinas - pelo Dr. Aureliano Felismino.

89 - Aperfeiçoamento orgânico e funcional dos mercados monetário e financeiro - pelo Chefe de Secção Manuel Marques de Almeida.

Em 1968:

90 - Actes de gestion du personnel qui favorisent la coopération interministerielle, pelo Dr. Aureliano Felismino.

91 - Casos Técnicos Especiais.

92 - Subsídio eventual de custo de vida - 3ª. parte.

93 - Recours à des Experts et Conseillers - pelo Dr. Aureliano Felismino.

94 - Missão do Ministério das Finanças - pelo Dr. Aureliano Felismino.

95 - Na base: dirigentes, chefes e executantes capazes.

96 - Evolução da técnica mecanográfica resultante da utilização de ordenadores electrónicos, por Dario Gonçalves, Director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

97 - Pensões a cargo do Ministério das Finanças, pelo Chefe de Secção Armando Furtado Saraiva.

98 - Abono de Família aos Servidores do Estado, pelo Dr. Jorge Naves, Chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões.

99 - Despesas com obras, aquisições e outros encargos, dos Serviços do Estado.

100 - A Desvalorização do Esterlino, pelo Chefe de Secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

101 - Conta Geral do Estado - Mecanização da "Conta de Pagamentos" - 1ª. fase "Controle" Mecanográfico dos Pagamentos - Eliminação do "Averbamento", por Dario Gonçalves, Director dos Mecanográficos do Ministério das Finanças.

102 - Simplificação Administrativa no âmbito da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

103 - INSTRUÇÕES para o processamento de folhas de despesa e requisições de fundos.

B) OUTRAS ACTIVIDADES

Em 1945:

PALESTRAS PROFISSIONAIS destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Em 1946:

CURSO de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1948:

EX-LIBRIS do Gabinete de Estudos.

Em 1949:

CURSOS de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1951:

PALESTRAS PROFISSIONAIS destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1953:

CURSOS de aperfeiçoamento para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1955:

CURSO de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1957:

CURSO de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

PALESTRA subordinada ao título: "O fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro", proferida em 14 de junho pelo Director-Geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.

I SEMINÁRIO para opositores ao concurso para chefes de secção.

Em 1958:

CURSO de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1959:

II SEMINÁRIO para apreciação e discussão do trabalho do primeiro-oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: "Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças".

PALESTRA subordinada ao título: "Valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública", proferida pelo Chefe da 2ª. Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.

COLÓQUIO entre os chefes de secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das Contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas.

Em 1960:

PALESTRA subordinada ao título: "A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas", proferida pelo Chefe da 1ª. Repartição, Joaquim das Neves Santos.

PALESTRA subordinada ao título: "O problema da mecanização do processamento dos abonos dos servidores e pensionistas do Estado", proferida pelo Chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

"Construir o futuro sobre as posições conquistadas" - palavras proferidas em 27 de Abril pelo Dr. Aureliano Felismino, na Sala de Cursos Prof. Dr. Costa Leite (Lumbralles).

PALESTRAS proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

COLÓQUIO entre os Chefes das Secções de Liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2ª. e 3ª. classes de despesas) e de requisições de fundos.

Em 1961:

PALESTRA subordinada ao título: "Ainda a propósito da valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública", proferida pelo Dr. Henrique Daries Louro, como Presidente da Comissão de Leitura designada para apreciar os trabalhos apresentados por funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

PALESTRA subordinada ao título: "Organização e métodos - Algumas notas", proferida pelo Chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

"Orientação do novo programa de concursos e realização das respectivas provas" - palavras proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública na Sala de Cursos Prof. Dr. Costa Leite (Lumbralles).

SESSÕES DE ESTUDO - ENCONTROS - para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais.

PALESTRA subordinada ao título: "Contabilidade do Estado: Balanço (ponto do programa do concurso para chefes de secção)", proferida pelo Chefe da 2ª. Repartição, Raul da Silva Baptista.

PALESTRA subordinada ao título: "A classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário", proferida pelo Chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

PALESTRA subordinada ao título: "Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções)", proferida pelo Chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1962:

PALESTRA subordinada ao título: Trabalhos dactilográficos - Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento, proferida pelo Chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.

CURSO de preparação para os aspirantes opositores ao concurso para terceiros-oficiais.

Em 1965:

CURSO de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

CURSO de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.